

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0049543-33.2001.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o nono relatório circunstanciado do feito, a partir sua última manifestação de fls. 2.652-2.655, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.667-2.671** – Resposta do ofício expedido ao Banco Itaú, indicando a existência de ativo financeiro em favor da Massa Falida.
2. **Fls. 2.673-2.676** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, apontando a existência de crédito fiscal em favor da Fazenda Nacional, no montante de R\$ 18.325,98 (treze mil e trezentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos).
3. **Fls. 2.678-2.689** – Credor postulando a habilitação de seu crédito.
4. **Fl. 2.690** – Certidão suscitando dúvida quanto à habilitação de crédito supra, indicando as respostas dos ofícios elencados, informando que o AJ não forneceu o endereço para envio do ofício referido no ato ordinatório de fl. 2.634 e esclarecendo que todos os advogados apontados já foram cadastrados.

5. **Fls. 2.692-2.693** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 30ª Vara Federal do Rio de Janeiro solicitando informações sobre a existência de ativo financeiro para pagamento do crédito fiscal lá mencionado.
6. **FI. 2.694** – Certidão atestando que o MM. Juiz Titular se encontra de licença.
7. **FI. 2.696** – Despacho determinando a intimação do AJ, na forma apontada.
8. **FI. 2.697** – Certidão de envio de documento eletrônico.
9. **FI. 2.700** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 2ª Vara da Comarca de Cachoeira de Macacu solicitando a reserva de crédito fiscal, na forma indicada.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Administrador Judicial verifica que sua manifestação de fls. 2.652-2.655 não foi apreciada por esse MM Juízo**, motivo pelo qual serão os pedidos lá contidos repetidos no final da presente, objetivando a facilitação do trabalho dos operadores do direito envolvidos no caso em comento.

Prosseguindo, **diante da resposta do ofício expedido ao Banco Itaú de fls. 2.667-2.671**, indicando a existência de ativo financeiro em favor da Massa Falida, o Administrador Judicial irá pleitear a expedição de ofício em resposta, requisitando o encerramento de todas as contas indicadas, com a imediata transferência do saldo unificado para a conta em nome da Massa Falida, a disposição do MM. Juízo Falimentar.

Continuando, **nada a prover com relação aos ofícios de fls. 2.673-2.676 e 2.700**, tendo em vista que os créditos da Fazenda Nacional já se encontram inscritos no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, publicado às fls. 2.535-2.537.

Com relação ao pedido de habilitação de crédito de fls. 2.678-2.689, o Administrador Judicial irá pugnar pelo seu desentranhamento, para autuação como incidente, em apartado a presente falência, nos termos do artigo 9º, da LFRE/2005.

Avançando, **quanto à certidão de fl. 2.690**, informa o AJ o endereço para envio de ofício ao HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2018, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01451-000, Tel.: (11) 3811-6000.

Outrossim, informa a Administração Judicial, **em resposta ao contido às fls. 2.692-2.693**, que existe ativo imobilizado para liquidação, localizado na R. do Acre, nº 51, salas 301, 302, 303, 304 e 305, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Contudo, é aguardada a homologação dos honorários do perito avaliador nomeado nos autos (index 2465) para cumprimento de seu mister, com a posterior venda em hasta pública dos bens em questão.

Por fim, **com relação ao r. despacho de fl. 2.696**, esclarece a Administração Judicial que desde sua nomeação, ocorrida em fevereiro de 2017 (index 2191) foi apurada a existência de saldo bancário em conta de titularidade da Massa Falida, ainda pendente de unificação e indicação de saldo, conforme requerimento do último relatório do AJ (index 2652). Também existe pequeno ativo financeiro pendente de transferência do Banco Itaú, de acordo com a resposta do ofício de fls. 2.667-2.671.

Ademais, informa o Administrador Judicial a existência de ativo imobilizado, representado pelos imóveis localizados na R. do Acre, nº 51, salas 301, 302, 303, 304 e 305, Centro, Rio de Janeiro/RJ, restando para sua liquidação, a homologação dos honorários do Perito Avaliador nomeado nos autos, nos termos do pedido localizado no index 2465, sendo certo que a Administração Judicial não se opôs aos honorários propostos, sendo vital para o prosseguimento do feito falimentar a avaliação dos bens para venda em hasta pública.

Quanto ao passivo, informa o Administrador Judicial que o Quadro Geral de Credores Consolidado foi publicado no index 2535, indicando o valor total do passivo falimentar no montante de R\$ 23.132.221,24 (vinte e três milhões e cento e trinta e dois mil e duzentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), sendo que os honorários da Administração Judicial foram fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor do ativo arrecadado, nos termos da r. decisão do index 2191, inexistindo custas até o momento para pagamento.

Concluindo, ressalta a Administração Judicial que os pedidos aqui novamente reiterados são vitais para o prosseguimento do feito falimentar, com o fim de liquidar o ativo, possibilitando o pagamento dos credores, de acordo com o QGC Consolidado, já publicado nos autos falimentares.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial requer a Vossa Excelência:

a) **pelo deferimento dos pedidos contidos na manifestação do AJ de fls. 2.652-2.655, a seguir repetidos, objetivando a facilitação do trabalho dos operadores do direito envolvidos no caso em comento:**

I. pelo deferimento dos pedidos contidos nos itens “A”, “B”, “C” e “D” da manifestação do AJ de fls. 2.592/2.595, os quais serão a seguir repetidos, com suas devidas atualizações, haja vista o acrescido aos autos às fls. 2.597/2.650, objetivando a facilitação do trabalho da i. Serventia:

A) pelo deferimento dos itens “c” e “d” da manifestação do AJ de fls. 2.524/2.526, repetidos a seguir:

“c” seja expedido ofício ao Banco do Brasil, com a intimação do gerente da agência localizada no TJ/RJ, para indicar o número da conta unificada e seu saldo atualizado, em nome da MASSA FALIDA DE SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA. (CNPJ: 42.270.546/0001-02);

“d” pela homologação dos honorários pleiteados pelo Perito Avaliador (fls. 2.412/2.413 – index 0002465), para avaliação dos imóveis localizados na Rua do Acre, nº 51, salas 301, 302, 303, 304 e 305, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

B) pela homologação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida publicado às fls. 2.535/2.537, tendo em vista a ausência de impugnação.

- C) seja o pedido de fls. 2.539/2.567, desentranhado e autuado de forma apartada, como Habilitação de Crédito.
- D) pelo indeferimento dos pedidos de fls. 2.576, 2.578, 2.580 e 2.582, tendo em vista a ausência de resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil para indicação do saldo da conta em nome da Massa Falida.
- II. pelo indeferimento dos pedidos de fls. 2.611, 2.617 e 2.619/2.624, tendo em vista a ausência de resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil para indicação do saldo da conta em nome da Massa Falida.
- III. seja retificado no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos a nova razão social do Administrador Judicial: CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme index 2656.
- b) **seja expedido ofício ao Banco Itaú, requisitando o encerramento das contas indicadas às fls. 2.669-2.670, com a imediata transferência do saldo unificado para a conta em nome da Massa Falida no Banco do Brasil (conta unificada nº 4500133930227). O presente ofício deverá ser instruído com cópias de fls. 2.669-2.670.**
- c) **pelo desentranhamento da petição de fls. 2.678-2.689, para autuação como incidente de habilitação de crédito, em apartado a presente falência, nos termos do artigo 9º, da LFRE/2005.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AJ da Massa Falida de Sathom Serviços e Administração de Garagens Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia

OAB/RJ nº 153.312